



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2015 SERVIÇOS MÉDICO

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no horário das 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, para fins de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas** para prestação de serviços conforme segue:

### 1 – DO OBJETO

#### 1.1 – Serviços Médicos com valor previamente definido sendo:

- a) Consulta Médica em Ginecologia e Obstetrícia.....R\$ 60,00
- b) Consulta Médica em Clínica Geral.....R\$ 60,00
- c) Consulta Médica em Pediatria.....R\$ 60,00
- d) Colposcopia.....R\$ 85,00
- e) Biópsia de Colo Uterino, Mama e Vulva.....R\$ 141,00
- f) Cauterização de Colo Uterino.....R\$ 210,00

### 2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços médicos no **Município de Não-Me-Toque**, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440





ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Não-Me-Toque.

j) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa do Município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k) Registro no Conselho Regional de Medicina;

l) Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais.

### 3 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS (em estabelecimento da empresa credenciada) para facilitar o tratamento dos pacientes. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

3.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.3 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3.4 - É vedado:

3.4.1 - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

### 4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital.

4.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.

### 5 – DO PESSOAL DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a contratação e utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, que, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o Município, Estado ou para o Ministério da Saúde.

### 6 – FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 - O Gestor será o Sr. Marco Antônio da Costa e pelo Fiscal Cristofer Wojahn.

### 8 – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

8.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de abril/2015 até março/2016, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até 60 (sessenta) meses.

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### 9 – INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações (quanto aos serviços) poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone 54 3332 4122, com Eliane Arocena e/ou Cláudia Roessler.

Município de Não-Me-Toque, 01 de Abril de 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER  
PREFEITA MUNICIPAL

Cred..doc/dl





ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/\_\_\_\_ CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por seu representante legal, infra-assinado, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com domicílio na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº 03/2015, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

#### 1.1 – Serviços Médicos com valor previamente definido sendo:

- a) Consulta Médica em Ginecologia e Obstetrícia.....R\$ 60,00
- b) Consulta Médico em Clínica Geral.....R\$ 60,00
- c) Consulta Médica em Pediatria.....R\$ 60,00
- d) Colposcopia.....R\$ 85,00
- e) Biópsia de Colo Uterino, Mama e Vulva.....R\$ 141,00
- f) Cauterização de Colo Uterino.....R\$ 210,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

**2.1** - Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS (em estabelecimento da empresa credenciada) para facilitar o tratamento dos pacientes. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

**2.2** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**2.3** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;





ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 2.4 - É vedado:

2.4.1 - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 – prazo de vigência do credenciamento será de abril/2015 até março/2016, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até 60 (sessenta) meses.

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 – No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

5.2 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

5.3 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

**6.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**6.6** - O Gestor será o Sr. Marco Antônio da Costa e pelo Fiscal Cristofer Wojahn.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**7.1** - A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2015/720

10.16.10.301.0061.2078 – Manutenção da Assistência Médica à População

1011 – FES – Incentivo Atenção Básica

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

2015/752

10.16.10.302.0062.2080 – Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

2015/719

10.16.10.301.0061.2078 – Manutenção da Assistência Médica à População

0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

**9.2** - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, .... de.....2015.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**





ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

Minutacred.médica.doc/dl

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_